



Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Enviar ao Plenário

(*) Sim () Não

30 / 03 / 26

INDICAÇÃO Nº 093/2026

O Vereador **JOÃO BATISTA DE FARIA**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes**, Indica ao Executivo Municipal a adoção de medidas para regulamentar o transporte de cargas por caminhões no Município de Carmo do Paranaíba/MG e do Distrito de Quintinos, com apresentação de Anteprojeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que analise a possibilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei conforme o Anteprojeto abaixo apresentado.

A presente indicação tem por finalidade atender a uma demanda recorrente da população de Carmo do Paranaíba e no Distrito de Quintinos, relacionada aos transtornos causados pelo transporte inadequado de cargas por caminhões no perímetro urbano.

É frequente a circulação de veículos transportando materiais como terra, areia, entulho e outros resíduos sem a devida cobertura, o que resulta na dispersão de poeira e no derramamento de materiais nas vias públicas. Tal situação compromete diretamente a limpeza urbana, aumenta os custos de manutenção das vias e prejudica a qualidade de vida da população.

Além disso, a poeira em suspensão pode causar problemas respiratórios, especialmente em crianças e idosos, configurando também uma questão de saúde pública. O derramamento de materiais nas vias pode ainda provocar acidentes, colocando em risco motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

No caso dos caminhões do tipo silo, embora sejam projetados para transporte fechado, a ausência de manutenção adequada ou vedação eficiente pode ocasionar vazamentos de materiais em pó, contribuindo igualmente para a poluição ambiental.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de medidas mais rigorosas de fiscalização, com a atuação dos fiscais do Código de Posturas, garantindo maior efetividade no cumprimento das normas e na preservação do interesse público.

Por fim, ressalta-se que a medida proposta está em consonância com a legislação vigente no Brasil, especialmente com o Código de Trânsito Brasileiro, que já prevê a obrigatoriedade de acondicionamento adequado das cargas, cabendo ao município complementar e reforçar tais disposições no âmbito local.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis, nesta cidade.

Carmo do Paranaíba/MG, 26 de março de 2026.

João Batista de Faria
Vereador/MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG	
REGISTRO DE TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	<input type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> MOÇÃO Nº 93
DATA DA VOTAÇÃO 30 / 03 / 26	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO 30	VOTOS A FAVOR
<input type="checkbox"/> REJEITADO 01	VOTOS CONTRÁRIOS
AUSENTES	ABSTENÇÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA	



ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura e vedação de cargas transportadas por caminhões no Município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica obrigatório o uso de lona ou cobertura adequada em caminhões que transportem materiais soltos no Município.

Art. 2º – Caminhões do tipo silo deverão estar devidamente vedados, de forma a impedir vazamentos de materiais na via pública.

Art. 3º – É proibido o transporte de cargas que possam:

- I – derramar resíduos nas vias públicas;
- II – gerar poeira ou poluição;
- III – oferecer risco à segurança de pedestres e veículos.

Art. 4º – A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada por:

- I – fiscais do Código de Posturas Municipal.

Art. 5º – O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades de advertência e multa.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

LUCAS DA SILVA MENDES
- Prefeito Municipal -